

j) Martinópolis

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis 1.000.000,00
2. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martinópolis 1.600.000,00

l) Mariápolis

1. Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Mariápolis 2.800.000,00

m) Ouro Verde

1. Associação de Promoção Ambulatorial e Assistencial Social de Ouro Verde — A.P.A.A.S. 4.000.000,00
2. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Ouro Verde "AUCCUOV" 5.500.000,00

n) Oswaldo Cruz

1. Sociedade São Vicente de Paulo de Oswaldo Cruz 4.000.000,00

o) Pacaembu

1. Assistência Social Mariana de Pacaembu 1.000.000,00
2. Associação Beneficente de Pacaembu 4.500.000,00
3. Sociedade São Vicente de Paulo de Pacaembu 506.000,00

p) Pirapozinho

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Pirapozinho 3.000.000,00
2. Guarda Mirim de Pirapozinho 3.000.000,00

q) Presidente Prudente

1. Asilo Vicentino São Rafael, Departamento da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, com sede em Ourinhos 2.144.000,00
2. "Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes", Departamentos:
 - 2.1 — Creche Meimei 3.000.000,00
 - 2.2 — Recanto dos Velhinhos 3.334.000,00
3. Associação Regional Espírita de Assistência da 25.ª Região, Departamento: Lar Prof.ª Clotilde Veiga de Barros 2.000.000,00
4. Casa do Pequeno Trabalhador de Presidente Prudente 3.750.000,00
5. Centro Comunitário São Pedro 2.000.000,00
6. Centro Social Santa Rita de Cássia 2.250.000,00
7. Centro Social Nossa Senhora Aparecida 800.000,00
8. Centro Social São Sebastião 1.000.000,00
9. Guarda Mirim de Presidente Prudente 1.500.000,00
10. Sociedade de Amigos dos Bairros Industrial, Formosa e Adjacências de Presidente Prudente 4.000.000,00

r) Presidente Bernardes

1. Associação Municipal de Proteção ao Menor 2.500.000,00
2. Lar dos Velhos de São Vicente de Paulo 600.000,00

s) Presidente Venceslau

1. Abrigo de Velhos Esperança 3.400.000,00
2. Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau, da Sociedade de São Vicente de Paulo 1.400.000,00

t) Rancheira

Cr\$

1. Asilo São Vicente de Paulo 4.000.000,00
2. Centro Espírita e Albergue Noturno "Joana D'arc" (CEANJD) 1.500.000,00
3. Dispensário dos Pobres de Santo Antônio 1.700.000,00

u) Santo Anastácio

1. Guarda Mirim de Santo Anastácio 380.000,00
2. Sociedade de São Vicente de Paulo — "Conferência de Santo Antônio" 300.000,00

v) Tarabai

1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai 3.000.000,00

x) Teodoro Sampaio

1. Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio 6.000.000,00

z) Tupi Paulista

1. "Asilo São Vicente de Paulo" de Tupi Paulista 3.500.000,00
2. APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 780.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
 Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
 Secretário da Promoção Social
 Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.176, DE 9 DE MAIO DE 1984

Altera as Tabelas de custas e emolumentos dos cartórios, a que se refere o Decreto n.º 21.052, de 5 de julho de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a justificativa do Secretário da Justiça no processo SJ-n.º 217.247/84 e com fundamento no artigo 259 do Decreto-lei Complementar n.º 3, de 27 de agosto de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As Tabelas 10, 11, 12, 13 e 14, anexas ao Decreto n.º 21.052, de 5 de julho de 1983, ficam alteradas na conformidade das tabelas anexas a este decreto.

Artigo 2.º — As tabelas anexas não se aplicam aos atos extrajudiciais já solicitados a qualquer serventuário, haja ou não a parte feito depósito total ou parcial dos emolumentos previstos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no 10.º dia a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
 José Carlos Dias, Secretário da Justiça
 Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1984.

TABELA 10

DOS TABELIÕES DE NOTAS

I - Escritura com valor declarado:		No Estado		Carteira das Serventias Total	
Valor da Escritura	No Tabelião				
Até Cr\$ 100.000,00	14.256,00	2.851,20	2.851,20	19.958,40	
de 100.000,01 a 200.000,00	19.008,00	3.801,60	3.801,60	26.611,20	
de 200.000,01 a 400.000,00	23.760,00	4.752,00	4.752,00	33.264,00	
de 400.000,01 a 500.000,00	28.560,00	5.712,00	5.712,00	39.984,00	
Pelo que exceder de 500.000,00 cada 100.000,00 ou fração até o valor máximo de Cr\$ 500.000,00, sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante.					
	800,00	160,00	160,00	1.120,00	
II - Escritura sem valor declarado.....					
	9.504,00	1.900,80	1.900,80	13.305,60	
III - Escritura de testamento, sua revogação e aprovação de testamento.....					
	32.000,00	6.400,00	6.400,00	44.800,00	
IV - Escritura de convenção ou especificação de condomínio em planos horizontais ou suas modificações: ..					
a) pela convenção.....					
	8.800,00	1.760,00	1.760,00	12.320,00	
b) pela unidade autônoma.....					
	1.232,00	246,40	246,40	1.724,80	
V - Escritura de Pacto Antecipatório.....					
	3.168,00	633,60	633,60	4.435,20	
VI - Escritura de emissão de debêntures.....					
20% (vinte por cento) dos valores fixados no item I, quaisquer que sejam os atos praticados.					
VII - Procuração ou subestabelecimento em livro especial ou comum ou seu instrumento de revogação:					
a) com poderes para o foro em geral.....					
	1.280,00	256,00	256,00	1.792,00	
b) outras procurações.....					
	2.560,00	512,00	512,00	3.584,00	
De cada outorgante que acrescer, não sendo o cônjuge, mais.....					
	528,00	105,60	105,60	739,20	
VIII - Certidões ou traslados, datilografados ou reprografia:					
a) pela primeira folha.....					
	952,00	190,40	190,40	1.332,80	
b) por página que acrescer.....					
	462,40	92,50	92,50	647,40	
IX - Cópia reprográfica de documentos arquivados no Cartório.....					
	96,00	19,20	19,20	134,40	
X - Autenticação de plantas, mapas e documentos semelhanças e de cópias reprográficas, conferências e consertos de públicas formas:					
por página.....					
	60,80	12,20	12,20	85,20	
XI - Reconhecimento de firmas, inclusive de letras e sinal.....					
	168,00	33,60	33,60	235,20	

NOTAS:

- 1a. - No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento, se inclui o primeiro traslado.
- 2a. - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras, de alvarás, talões de sisa, certidões fiscais e outros papéis necessários à perfeição do ato, nem pela expedição de guias de recolhimento de tributos relativos às escrituras e registro ou arquivamento de procuração ou qualquer outro documento pertinente ao ato.
- 3a. - O preço do ato será calculado com base nos valores tributários aceitos pela Prefeitura ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, respectivamente para imóvel urbano e rural, se o valor declarado na escritura for inferior a estes.

4a. - Se a escritura contiver mais de um ato, ainda que entre as mesmas partes, além do preço integral do contrato de maior valor, será cobrada a quarta parte do preço dos demais contratos, observando-se sempre o disposto na nota 3a..

5a. - As intervenções ou anuências de terceiros não autorizam acréscimos de preço, a não ser que impliquem outros atos.

6a. - Os atos lavrados fora do horário normal de expediente ou fora de Cartório, salvo em repartições públicas centralizadas ou descentralizadas, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

7a. - As escrituras de quitação pagarão um quinto do fixado no item I.

8a. - O valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras com valor declarado.

9a. - Pela escritura, procuração ou subestabelecimento declarados incompletos por falta de assinatura, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um terço do preço. Se não for declarado o motivo, responderão solidariamente o escrevente e o serventuário pelas custas e contribuições à Carteira das Serventias (terça parte). Se a escritura, procuração ou subestabelecimento for declarada sem efeito por erro de redação desde que nenhuma das partes a tenha assinado, nada será devido.

10a. - Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo sistema financeiro da habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

11a. - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará os emolumentos sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

12a. - Quando, em escritura de compra e venda ou outras, houver procuração, o preço será o do item VII.

13. - Os emolumentos das escrituras com valor declarado (inciso I da Tabela), nas quais tais emolumentos devam ser pagos por autarquias municipais e sociedades de economia mista, nas quais a União, o Estado ou o Município, sejam acionistas majoritários, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

TABELA 11

DOS OFICIAIS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS

NOTA PRELIMINAR: O preço dos atos constantes desta Tabela inclui, sempre, buscas e indicações reais e pessoais.

I - REGISTRO:

Valor do Contrato	ao		Carteira das Serventias	Total
	Oficial	Estado		
até				
de Cr\$ 300.000,01 a 500.000,00	6.652,80	1.330,60	1.330,60	9.314,00
de Cr\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	13.305,60	2.661,10	2.661,10	18.627,80
de Cr\$ 1.000.000,01 a 1.500.000,00	17.740,80	3.548,20	3.548,20	24.837,20
de Cr\$ 1.500.000,01 a 2.000.000,00	22.176,00	4.435,20	4.435,20	31.046,40
de Cr\$ 2.000.000,01 a 3.000.000,00	28.828,80	5.765,80	5.765,80	40.360,40
Acima de Cr\$ 3.000.000,00 cada Cr\$ 100.000,00 ou fração até o valor máximo de Cr\$.....				
500.000,00,00 sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante				
	672,00	134,40	134,40	940,80

NOTA:

O preço do ato será calculado com base nos valores tributários aceitos pela Prefeitura ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, respectivamente para imóvel urbano ou rural, se o valor declarado na escritura for inferior a este.

II - AVERBAÇÃO:

Valor da Averbação	ao		Carteira das Serventias	Total
	Oficial	Estado		
até.....				
de Cr\$ 250.000,01 a 500.000,00	1.344,00	268,80	268,80	1.881,60
de Cr\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	2.240,00	448,00	448,00	3.136,00
de Cr\$ 1.000.000,01 a 1.500.000,00	3.136,00	627,20	627,20	4.390,40
de Cr\$ 1.500.000,01 a 2.000.000,00	4.032,00	806,40	806,40	5.644,80
de Cr\$ 2.000.000,01 a 3.000.000,00	4.480,00	896,00	896,00	6.272,00
Acima de Cr\$ 2.000.000,00 cada Cr\$ 100.000,00 ou fração.....				
Sem valor declarado				
	1.232,00	246,40	246,40	1.724,80

NOTAS:

1a. - O preço da averbação será calculado com valores tributários, aceitos pela Prefeitura ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, respectivamente para o imóvel urbano ou rural, se o valor declarado pelo interessado for inferior a estes.

2a. - Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, desmembramento ou demolição, alteração do nome por casamento, separação consensual, separação judicial litigiosa, divórcio consensual ou divórcio litigioso, averbação de casamento, viuvez..

III - LOTEAMENTO:

a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa por lote ou gleba....	201,60	40,30	40,30	282,20
b) intimação ou notificação excluídas as despesas de publicação de editais e condução.....	2.016,00	403,20	403,20	2.822,40

NOTAS:

- 1a. - Os emolumentos mínimos do oficial, no caso da alínea "a", serão de Cr\$ 4.158,00.
- 2a. - Os preços deste item incluem o fornecimento de uma certidão.
- 3a. - Os registros de contratos particulares de compra e venda oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei 6.766, de 20 de dezembro de 1979, sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a presente Tabela 11 (onze).

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
 Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34857

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
 JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
 MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00	Exemplar atrasado Cr\$ 440,00
-----------------------------------	-------------------------------------



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMES

Director-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
 Comercial Gilberto Azevedo Chaves
 Financeira e Administrativa Jairo Candido
 Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
 Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34857